



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0081.7/2018

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 16.721 de 08 de outubro de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autoria: Deputado Mauro de Nadal
Relatoria: Deputado Moacir Sopesa

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que visa acrescentar parágrafo único ao art. 3º da Lei Estadual nº 16.721, de 08 de outubro de 2015, para proibir a concessão do Título de Cidadão Catarinense aos ocupantes de cargo ou função pública ou àqueles que sejam remunerados pelo Poder Público, cuja atuação destacada seja inerente à sua atividade ou dever de ofício.

Na Comissão de Constituição e Justiça, no ano de 2018, a matéria restou aprovada com a apresentação de uma emenda modificativa às fls.07, consoante parecer do Parlamentar Relator às fls.05/06.

Em sede de pedido de vista, consoante voto às fls.09/11, adicionou-se ao voto mais uma emenda, desta feita, de natureza aditiva ao PL nº 0081.7/2018, conforme fls.12, sendo a matéria ao final, analisada com voto pela aprovação, com a inclusão tão somente da emenda modificativa de fls.07, o que restou ao fim, com manifestação pela aprovação da matéria, sendo o voto acompanhado pela unanimidade dos demais membros da comissão, consoante folha de votação (fls.18).

Finda a Legislatura o Projeto de Lei foi arquivado às fls. 20, consoante previsão expressa do Regimento Interno da Alesc.



Em 27/02/2019, já sob 19ª Legislatura, a demanda em tela, por requerimento do Autor restou desarquivada (fls.21/22). Ato contínuo, seguindo curso regimental, fui designado no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para relatar o presente Projeto de Lei. Em apertada síntese, após regular trâmite, este é relatório.

II – VOTO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins de acordo com o que dispõe o art.80, incisos I ao XIX do Regimento Interno desta Casa.

Não há dúvida, que a matéria em exame, atinente a concessão de Título de Cidadão Catarinense, está a contribuir para o aprimoramento das disposições legais, ensejando análise mais criteriosa e até o caso de vedação da concessão da honraria, em especial, quando verificada que o cidadão agraciado para o título em questão, tem seu destaque quando vinculado a Administração Pública.

Ante os argumentos acima e na esteira da votação do Projeto de Lei na Comissão de Constituição e Justiça, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0081.7/2018, com a Emenda Modificativa apresentada às fls.07.

Sala das Comissões, em


Deputado Moacir Sopelsa
Relator